



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 6.201, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município
para o exercício financeiro de 2015, e dá outras
providências.*

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Orçamento do Município de Pelotas para o exercício de 2015, estima à receita em R\$ 1.005.788.649,43 (Hum bilhão, cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), e fixa a despesa R\$ 1.005.788.649,43 (Hum bilhão, cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos),

I – Orçamento Fiscal em R\$ 638.849.991,45 (Seiscentos e trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 366.938.657,98 (Trezentos e sessenta e seis milhões, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e noventa e oito centavos).

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º. O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

Art. 3º. A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta e nas entidades da Administração Indireta refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, entidades e empresas.

Art. 4º. Os valores relativos às metas de resultado fiscal do anexo de metas de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101/2000, atualizam-se com a proposta orçamentária.

Juu

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado, para acompanhamento e execução do orçamento.

Parágrafo Primeiro - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320/64, art. 2º, § 1º, inciso I)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
I – Receita Corrente	R\$	702.162.541,57
Receitas Tributárias	R\$	155.043.653,00
Receita Patrimonial	R\$	6.715.000,00
Receita de Serviços	R\$	5.132.608,00
Transferências Correntes	R\$	559.608.204,57
Outras Receitas Correntes	R\$	19.455.108,00
(-) Deduções Renúncia de Receita	R\$	965.939,00
(-)Deduções p/ Formação do FUNDEB	R\$	42.826.093,00
II – Receita de Capital	R\$	148.881.107,86
Operações de Crédito	R\$	75.980.000,00
Alienações de Bens	R\$	72.000,00
Transferências de Capital	R\$	72.829.107,86
Total da Administração Direta	R\$	851.043.649,43
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Autarquia - SANEP	R\$	91.845.000,00
Instituto de Previdência - PREVPEL	R\$	62.945.000,00
(-) Deduções Renúncia de Receita	R\$	45.000,00
Total da Administração Indireta	R\$	154.745.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.005.788.649,43

Art. 6º. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

I - criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

II – criar e modificar as destinações de recursos.

Juu

Sumário Geral da despesa por Funções (Lei 4.320/64, art 2º ,§ 1º , inciso I)

I – Por Funções de Governo

FUNÇÕES	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	TOTAL R\$
01 - Legislativa	22.086.356,00		22.086.356,00
04 - Administração	35.991.784,50	2.128.000,00	38.119.784,50
06 – Segurança Pública	11.992.334,00		11.992.334,00
08 - Assistência	21.704.890,83		21.704.890,83
09 - Previdência Social		50.588.000,00	50.588.000,00
10 - Saúde	279.085.487,15	8.765.000,00	287.850.487,15
11 - Trabalho	552.000,00		552.000,00
12 - Educação	196.085.530,30		196.085.530,30
13 - Cultura	36.725.643,74		36.725.643,74
15 - Urbanismo	121.754.219,00		121.754.219,00
16 - Habitação	10.293.974,00		10.293.974,00
17 - Saneamento	37.455.000,00	80.425.000,00	117.880.000,00
18 - Gestão Ambiental	4.482.245,05		4.482.245,05
20 - Agricultura	12.932.478,44		12.932.478,44
23 – Comércio e Serviços	4.205.103,42		4.205.103,42
26 - Transporte	5.013.189,00		5.013.189,00
27 – Desporto e Lazer	1.416.000,00		1.416.000,00
28 - Encargos Especiais	37.127.414,00	5.480.000,00	42.607.414,00
99 - Reserva de Contingência	100.000,00	19.399.000,00	19.499.000,00
TOTAL	839.003.649,43	166.785.000,00	1.005.788.649,43

bu

II – Por Órgão da Administração

II – Por Órgão da Administração		
Câmara Municipal	R\$	22.086.356,00
Gabinete Prefeito Municipal	R\$	153.286.479,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	279.085.487,15
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	12.932.478,44
Secretaria Municipal de Cultura	R\$	36.655.643,74
Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental	R\$	4.437.245,05
Secretaria Municipal de Receita	R\$	4.793.129,00
Secretaria Municipal de Educação e Desporto	R\$	197.516.530,30
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	R\$	4.457.103,42
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira	R\$	46.323.435,50
Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança	R\$	32.613.391,83
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	26.956.768,00
Secretaria Municipal de Gestão das Cidades e Mobilidade Urbana	R\$	17.759.602,00
Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	839.003.649,43
SANEP	R\$	87.025.000,00
PREVPEL	R\$	79.760.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	166.785.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.005.788.649,43

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 12,5% do somatório da receita total projetada inclusive a previsão adicional, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

bu

III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar;

b) de recursos livres.

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§1º. Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§2º. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§3º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de janeiro de 2015.


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete